

CONVÊNIO Nº 001/2016 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por sua Diretora Presidente, **Lucylene Ribeiro Neto Rezende**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.209.771-15, ora denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, sociedade civil de caráter privado, sem fins lucrativos, representativa dos funcionários aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, registrada no CNPJ nº 22.643.108/0001-35, com endereço a Rua 04, Quadra C, Lote 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia, Anápolis, Goiás, CEP 75.120-652, neste ato representado por seu Presidente **Joaquim Bento Correia**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 260226 SSP/GO e do CPF nº 053.069.731-91, residente e domiciliado a Avenida Contorno, quadra 19, lote 07, Residencial Anaville 2ª Etapa, Anápolis, Goiás, CEP 75.102-080, doravante denominado **CONVENIADO**, com apoio no disposto nos arts. 75 da Lei Complementar nº 077/03, e 81, § 1º, da Lei nº 2.073/92, bem como nos documentos anexados ao Processo Administrativo nº 000000325/2015, firmam o presente Termo, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a viabilização e operacionalização do desconto associativo legalmente previsto, a ser realizado em folha de pagamento dos servidores públicos inativos e beneficiários, voluntariamente filiados ao ora **CONVENIADO**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, .

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA – O Convênio possui natureza administrativa, regendo-se pelas normas de Direito Público aplicáveis, e pela legislação descrita na **CLÁUSULA QUARTA** e demais normas aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO – O presente Convênio realiza-se com fundamento nos artigos 8º, inciso IV, e 37, inciso VI, da Carta Constitucional, na determinação legal contida nos artigos 75, inciso V, da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, e 81, § 1º, da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, bem como demais normas atinentes.

4.1 – As normas, critérios, limites e demais condições que vierem a ser estabelecidas pelas autoridades governamentais, inclusive pela Administração Direta Municipal ou o próprio **CONVENIENTE**, e eventuais alterações estatutárias do **CONVENIADO**, que visem regulamentar a incidência de consignações em folha de pagamento dos servidores, deverão integrar este instrumento por meio de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALÍQUOTA E DAS CONDIÇÕES DO DESCONTO – O desconto da contribuição associativa de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste presente instrumento será de um 1% (um por cento) sobre o vencimento base auferido pelos aposentados e

pensionistas filiados, nos termos do artigo 15, do Estatuto do CONVENIADO e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/01/2000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – São obrigações do CONVENIADO:

6.1 – Apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, junto ao setor de Recursos Humanos do CONVENIENTE, as fichas de filiação solicitando a exclusão ou inclusão dos novos perfilhados que autorizarem o desconto objeto do presente CONVÊNIO, com expressa autorização dos mesmos tanto para a suspensão como para o início do desconto em seus proventos.

6.2 – As fichas mencionadas no item 6.1 serão fotocopiadas pelo setor de Recursos Humanos, que as autenticará e anexará aos presentes autos.

6.3 – Caso a apresentação das fichas se dê após o prazo estabelecido no item 6.1 desta CLÁUSULA, fica o CONVENIADO ciente de que o desconto somente será efetuado a partir do mês seguinte ao cumprimento daquela exigência.

6.4 - Encaminhar ao CONVENIENTE, anualmente, a relação atualizada dos segurados filiados, bem como, nos prazos previstos em lei, manter atualizada toda a documentação referente ao presente Convênio, apresentando-a ao CONVENIENTE para ser juntada aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência do fato.

6.5 - No exercício de suas tarefas, bem como nas pactuadas neste Convênio, responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONVENIENTE ou a terceiros, tanto por si como por seus empregados ou prepostos.

6.6 - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente CONVÊNIO, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.7 – Informar expressamente ao CONVENIENTE sobre qualquer mudança que ocorra nas normas internas da Associação ou nas condições sobre as quais foi firmado este Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência do fato.

6.8 – Apresentar, anualmente, ao CONVENIENTE, certidão de regularidade perante o FGTS, Justiça do Trabalho, e as certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE – São obrigações do CONVENIENTE:

7.1 - Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2 - Realizar diretamente os serviços conveniados;

7.3 – Repassar ao CONVENIADO, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de competência, o valor descontado em folha de pagamento, depositando-se na conta corrente nº 003.002895-3, Agência 2981, Banco Caixa Econômica Federal.

7.4 - Encaminhar ao CONVENIADO, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês em que se deu o desconto, via magnética, relação discriminativa dos valores descontados.

7.5 – Comunicar ao CONVENIADO, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência ou do conhecimento por parte do CONVENIENTE, quanto ao óbito ou qualquer outro fato que importe no desligamento do segurado, bem como na hipótese de qualquer alteração que possa implicar na redução e/ou suspensão do provento, subsídio ou remuneração por ele auferido.

7.6 - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente instrumento, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS PENALIDADES:

8.1 – Em nenhuma hipótese será o CONVENIENTE considerado corresponsável, avalista, fiador ou garante do desconto associativo para qualquer segurado, ficando ainda eximido de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo dos mesmos com a



ISSA
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de dezembro, nº 641 – Centro – 75.024-070
(62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

Administração Pública, o que poderá ocorrer a qualquer momento e sem aviso prévio ao CONVENIADO.

8.2 – O CONVENIENTE declara que a data de pagamento dos proventos de seus segurados é até o **quinto dia útil de cada mês.**

8.3 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, precipuamente no item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA, levará a suspensão imediata do desconto da contribuição associativa do filiador cuja situação esteja irregular.

8.4 – Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, e pela legislação aplicável à matéria.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O CONVÊNIO estará sujeito à rescisão, desde que ocorram, comprovadamente, irregularidades que autorizem tal medida, ou, cessando o interesse das partes em mantê-lo, mesmo que unilateralmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem assim ajustadas e conveniadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Anápolis, 18 de fevereiro de 2016.

Instituto de Seguridade Social dos Servidores
Municipais de Anápolis – ISSA
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONVENIENTE

Associação dos Funcionários Aposentados e
Pensionistas do Município de Anápolis
CNPJ nº 22.643.108/0001-35
CONVENIADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____